



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de julho de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 245/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Veto total do Projeto de Lei.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o VETO TOTAL referente ao Projeto de Lei nº 16/2025, descrito a baixo:

- **PROJETO DE LEI Nº 16/2025: INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, E PÓS GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, REVOGA LEI ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.07.02 13:17:21 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9887/2025

Tipo: Veto: 1/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/07/2025 08:43:08

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Veto Total do Projeto de Lei nº 16/2025.





PROJETO DE LEI 016/2025

FUNDAMENTAÇÃO DO VETO

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, deverá incidir o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 016/2025** que dispõe sobre a Regulamentação do Regime de Estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES.

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

As emendas promovidas, as quais, em essência, retiram a regulamentação do estágio de pós-graduação, à cessão de estagiários, a possibilidade de intercâmbio interno e a possibilidade de contratação por unidades pagadoras distintas compromete o adequado funcionamento da administração pública.

A ausência de regulamentação dos itens acima informados, além de desvirtuar completamente os fins do projeto, prejudica a alocação eficiente de recursos humanos, uma vez que impossibilita o compartilhamento de estagiários entre unidades administrativas que possuam carências operacionais distintas, gera insegurança jurídica quanto à legalidade das relações estabelecidas entre os entes da administração pública e os estagiários de pós-graduação, desestimula a adesão de estudantes de pós-graduação, que buscam clareza quanto às condições de estágio, compromissos e possibilidades de atuação em diferentes setores da administração.





DA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 90 princípios fundamentais da Administração Pública, como **o princípio da eficiência, legalidade, moralidade, finalidade e o interesse público.**

Art. 90. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade e interesse público e também aos seguintes:

[...]

Ao suprimir a cessão e o intercâmbio interno de estagiários entre unidades pagadoras distintas, a emenda supressiva também afronta o dever de otimização dos recursos humanos existentes, contrariando a eficiência da administração pública.

A omissão da regulamentação pode abrir margem a interpretações diversas e práticas administrativas não uniformes, em desacordo com a legalidade e a moralidade administrativa que justamente se visava alcançar com a aprovação do projeto original, acrescido das sugestões prestadas ao relator.

Nesse sentido, a regulamentação do estágio de pós-graduação é elemento essencial para o planejamento de recursos humanos e integração das ações municipais, e ao retirar a referida regulamentação, a emenda fere, portanto, o princípio do planejamento e da organização administrativa que se objetiva alcançar, especialmente como objetivo preliminar e essencial ao planejamento inerente a elabora de uma reforma administrativa segura e devidamente estruturada.

Além disso, todos os órgãos do Executivo, Legislativo, Ministério Público e Judiciário possuem previsão da referida modalidade de estágio, não se justificando a supressão da mesma, vez que confere oportunidade de ganho de experiência





profissional aos recém-formados, além de implicar aquisição de mão-de-obra qualificada por parte do Poder Público.

Tais modificações desvirtuam totalmente os fins que se visa alcançar, mediante implementação de legislação moderna e sem paralelo na história do Município de Conceição do Castelo, privando jovens de oportunidades dignas, e constituindo verdadeiro retrocesso legislativo.

Ademais, a supressão do texto do projeto no tocante a inviabilidade de cessão afeta diretamente a celebração de parcerias com órgãos como o Judiciário, bem inviabiliza suporte e parcerias com associações, tal como a APAE, constituindo a quebra daquelas já estabelecidas já por longa data, e que resultam em benefícios diretos tanto à população como aos próprios estagiários que lá atuam, adquirindo experiências e aprendizados próprios.

DA INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA

O veto ao presente Projeto de Lei Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, também se fundamenta na inconstitucionalidade reflexa das emendas parlamentares que suprimiram dispositivos essenciais à regulamentação do regime de estágio de pós-graduação e demais atributos próprios e inerentes à natureza e particularidades da atividade.

A inconstitucionalidade reflexa, também chamada de inconstitucionalidade indireta, ocorre quando o vício de inconstitucionalidade não decorre diretamente de afronta à Constituição, mas sim da violação a norma infraconstitucional que, por sua vez, guarda correspondência ou decorre de princípios constitucionais.

Desse modo, ainda que se trate de norma infralegal, a omissão da regulamentação pode resultar em práticas administrativas que violem indiretamente o artigo 37 da





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

4

Estado do Espírito Santo

Constituição Federal, que prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, afrontam as normas federais de caráter geral que regulam o estágio no Brasil, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008, que exige que os estágios estejam vinculados a planos de atividades e supervisão formal, sendo que, a ausência de regras claras sobre cessão e vinculação prejudica esse controle.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Portanto, ainda que aparentemente a norma modificada não viole diretamente preceitos constitucionais, a omissão quanto aos tópicos nucleares em destaque afronta à norma federal de caráter geral, o que caracteriza uma inconstitucionalidade reflexa, pois vai de encontro a harmonia e integridade do sistema normativo federal.

Assim, a inconstitucionalidade reflexa configura-se por meio da remoção da previsão de regulamentação de itens que se mostram essenciais e indissociáveis ao equilíbrio e bom funcionamento da atividade de estágio. A exclusão compromete a integridade e a coerência normativa da lei que originalmente regulamenta de forma abrangente o regime de estágios, tornando-a, nos moldes atuais, incompleta, ao omitir uma categoria que por sua natureza deveria estar contemplada no escopo da referida norma. Desse modo, as emendas que tornam incompleto o sentido da Lei, como no exemplo da ocorrência de uma reforma administrativa de caráter geral que deixasse de regulamentar categorias que deveriam estar incluídas na mesma.

As emendas legislativas que alteram profundamente os regimes jurídicos originalmente propostos pelo Executivo, especialmente em aspectos de natureza





administrativa e de gestão interna de pessoal, também podem ser entendidos e caracterizados como uma invasão da competência exclusiva do Poder Executivo para organizar sua própria estrutura e funcionamento, conforme artigo 39, inciso II da Lei Orgânica, distorcendo-a de maneira a tornar inócua a sua aplicação prática.

DO PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A proibição implícita da cessão e do intercâmbio interno de estagiários impacta negativamente a continuidade dos serviços administrativos e técnicos, sobretudo em áreas com maior rotatividade ou escassez de pessoal, dificultando o atendimento aos interesses da população.

Diante do exposto, com base na inconstitucionalidade reflexa, o veto total se mostra necessário para preservar o interesse público, garantir o respeito à Lei Orgânica Municipal e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A manutenção das emendas comprometeria o bom funcionamento da máquina pública, configurando retrocesso institucional, mediante aceitação de Lei cuja finalidade e institutos foram desvirtuados sem apresentação de qualquer justificativa técnica ou argumentação plausível.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

